

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003265**  
**INTERESSADO: Colégio Expovest**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/08/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 13/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Expovest**, mantido pelo Empreendimentos Educacionais Dias Ltda- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 02.494.005/0001-43, localizado na Rua Amélio, N. 110, Qd. 06, Lt. 3, jardim Planalto, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03 e 96;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/07;
- ✓ Diplomas e Certidões, fls. 08/16 e 19;
- ✓ Documento único de Arrecadação Municipal, fls. 17/18;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 20;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 21 e 99;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 22/23;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 24/55;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 56/84;
- ✓ Número de Alunos por Sala e descrição da Infraestrutura, fls. 85/86 e 97;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 582/2014, fls. 87/88;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 89/90 e 98;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 101;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 112/2017, fl. 91;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 92/93;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 94/95;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 100;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003265**  
**INTERESSADO: Colégio Expovest**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/08/2017**

- ✓ Calendário Escolar, fls. 102/103;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 104/122.

## **2. Análise**

O **Colégio Expovest** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 582/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, salas de aula, cantina, sala de professores, banheiros e rampas adaptadas, sala de multimídias, área de convivência e lazer, laboratório de informática, biblioteca que conta com 532 livros didáticos e 689 literários. Quanto à realização de atividades esportivas, a unidade utiliza a quadra de esportes do Expovest Júnior.

Dados Estatísticos: foram 551 aprovados, 48 evadidos/transferidos e 09 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 27 professores 02 complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003265  
INTERESSADO: Colégio Expovest  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/08/2017

---

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Expovest**, mantido pelo Empreendimentos Educacionais Dias Ltda- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 02.494.005/0001-43, localizado na Rua Amélio, N. 110, Qd. 06, Lt. 3, jardim Planalto, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003265  
INTERESSADO: Colégio Expovest  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/08/2017

---

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003265**  
**INTERESSADO: Colégio Expovest**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 28/08/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Marcos Antônio Cunha Torres</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>03/2018</u>
GOIÂNIA, <u>19</u> de <u>Jan</u> de <u>2018</u>
PRESENCIA <u>1</u>



**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator